

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIANº 085/2013.

A Presidente e o Primeiro Secretário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

Considerando o acumulo de funções de diversos empregados do CREMESE;

Considerando a necessidade de compensação pecuniária para desenvolver atribuições complexas e de grande responsabilidade somadas as já existentes;

Considerando a necessidade de uniformização das gratificações percebidas pelos empregados do CREMESE.

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar a tabela de gratificações a serem pagas aos empregados do CREMESE.

Art. 2°. As gratificações serão pagas na forma exposta abaixo:

Função	Valor	Percentual Teto Constitucional
Membro efetivo da CPL	R\$ 841,77	3,0%
Pregoeiro(a).	R\$ 1.122,36	4,0%
Comissão Especial de Inventário de bens móveis e imóveis.	R\$ 841,77	3,0%
Responsável pelo controle físico, o recebimento e conferência do material do Almoxarifado do CREMESE, bem como lançamento no sistema de almoxarifado, quando houver.	R\$ 841,77	3,0%
Comissão Especial para Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.	R\$ 841,77	3,0%



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Responsável pelo suprimento de fundos.	R\$	561,18	2,0%
Fiscalização de Contratos.	R\$	280,59	1,0%
Equipe de Apoio ao Pregoeiro	R\$	561,18	2,0%
Responsável pela dívida ativa se cumulado com outras atribuições.	R\$	841,77	3,0%
Comissão Funcional para Eleições	R\$	841,77	3,0%
Comissão da Transparência	R\$	561,18	2,0%
Comissão de Humanização	R\$	841,77	3,0%
Outras Comissões	R\$	561,18	2,0%
O funcionário convocado a oferecer apoio a outras Comissões, bem como à diretores.	R\$	841,77	3,0%

- **Art. 3°.** A gratificação será paga mensalmente até quando durarem as atividades da comissão ou atividade extra do funcionário;
- **Art. 4°.** O fiscal de contrato receberá gratificação mensal por contrato de prestação sucessiva fiscalizado;
- § 1º. Quando o contrato não for de prestação sucessiva, o fiscal receberá por aquele apenas uma gratificação independentemente do prazo estipulado para entrega do produto e/ou finalização do serviço;
- **Art. 5°.** As gratificações poderão ser cumuladas desde que não hajam incompatibilidades;
 - **Art. 6°.** Revogam-se as disposições em contrário;
 - **Art. 7°.** Esta Portaria tem efeitos retroativos à 1°/10/2013;
 - **Art. 8°.** Dê-se ciência e cumpra-se e publique-se.

Aracaju (SE), 09 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas Presidente – CREMESE

Conselheiro José Marques de Oliveira Neto 1º Secretario - CREMESE